



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE JULHO DE 2018

(Da Sra. JÔ MORAES e outros)

Determina a necessidade de lei específica para alienação ou transferência de ação de classe especial de propriedade da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As ações de classe especial de propriedade da União são inalienáveis sem que lei específica *a autorize*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As ações de classe especial (Golden Share) tem poder de veto sobre as decisões de natureza estratégica, prevalecendo sobre as deliberações da assembleia de acionistas.

A ação de classe especial foi instituída pela Lei 8.031, de abril de 1990, em seu art. 6º, inciso XIII. Essa Lei foi revogada pela Lei 9.49, de setembro de 1997, mas aqui manteve a existência da ação de classe especial nos mesmos termos da Lei revogada, nesses termos:

“Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

II - aprovar, exceto quando se tratar de instituições financeiras:

d) a criação de ação de classe especial, a ser subscrita pela União;”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao ser subscrita, a Golden Share se integra ao patrimônio da União e – assim como qualquer outra bem do patrimônio público – só pode ser alienada, cedida ou transferida mediante a autorização de do Poder Legislativo em lei específica.

A necessidade de lei específica para alienação de patrimônio é uma regra geral e que vem se procedendo desde a Constituinte de 1988. A recente decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, interpretando o inciso XIX do art. 37 da Constituição, determina que será necessário uma lei específica para alienar empresa pública ou de sociedade mista e suas subsidiárias sejam alienadas, por não poder uma Lei geral se sobrepor a lei específica.

Essa interpretação constitucional aplica-se com maior força à alienação de Golden Share.

Por essas razões, pedimos aos parlamentares o apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de julho de 2018.

Deputada JÔ MORAES

PCdoB-MG